

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO OESTE DO PARANÁ****Daiane Fochesato***União de Ensino Superior do Paraná***Anderson Giovane Sontag***União de Ensino Superior do Paraná***RESUMO**

O planejamento tributário visa encontrar meios legais para reduzir a carga tributária da empresa. A situação-problema foi verificar qual o melhor regime tributário em uma empresa de transportes rodoviários de carga do oeste do Paraná? A pesquisa tem por objetivo a comparação entre os regimes de tributação do lucro real e presumido. O desenvolvimento baseou-se no estudo de caso, aplicando o planejamento com base nas informações repassadas através de documentos contábeis/fiscais no ano de 2018. Conclui-se que o lucro real foi o regime tributário que apresentou a menor carga tributária, representando 7,59% do faturamento e um lucro de 1,05%, se comparado com o presumido com 10,87% de carga tributária e 2,23% de prejuízo. Ainda, na opção pela desoneração da folha representa uma redução significativa da carga tributária total. Dessa forma, recomenda-se o acompanhamento da contribuição previdenciária e do regime tributário que deve ser realizada periodicamente. Assim, observa-se a importância do profissional da contabilidade e de um planejamento tributário adequado de acordo com cada empresa.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário; Carga Tributária; Lucro Real; Lucro Presumido.

1. INTRODUÇÃO

O cenário dos transportes no Brasil evidencia quanto a economia do país ainda é dependente das rodovias. Entre as principais economias mundiais, o Brasil possui a maior concentração rodoviária de transportes de carga e passageiros, sendo 58% do transporte é realizado por rodovias, contra 53% da Austrália, 50% da China, 32% da Rússia e 8% do Canadá, segundo dados do Banco Mundial. De acordo com a pesquisa da Fundação Dom Cabral sobre custos logísticos no Brasil, a malha rodoviária é responsável pelo escoamento de 75% da produção no país, acompanhada da marítima com 9,2%, aérea 5,8%, ferroviária com 5,4%, cabotagem 3% e hidroviária com apenas 0,7% (Globo, 2018). Além disso, o anuário de 2017 da Confederação Nacional de Transportes (CNT) divulgou que, entre 2001 e 2016, a frota de caminhões cresceu de 1,5 milhão para 2,6 milhões. Além, da frota total que circula no país, 1,09 milhão de caminhões são de empresas, 554 mil são de autônomos e 23 mil são de cooperativas (Globo, 2018).

Nessa conjuntura dos transportes de cargas rodoviárias, as empresas do setor vêm sofrendo mudanças políticas e econômicas, e, para não sofrer com a alta carga tributária, necessitam de um planejamento tributário adequado. Com a escolha que melhor se encaixa na realidade da empresa, respeitando a lei e com o auxílio de pessoas qualificadas, o empresário consegue uma redução da carga tributária e, assim, otimizar os lucros da empresa. Cabe ressaltar que as empresas buscam meios para diminuir os tributos, utilizando-se de alternativa legal menos onerosa ou de lacuna na lei, conhecida como elisão fiscal. Destaca-se que a elisão fiscal é diferente de evasão fiscal, sendo essa última uma prática contrária à lei, ou seja, ilícita e considerada crime (Fabretti, 2015).

Não é possível definir a forma menos onerosa considerando apenas os tributos sobre o lucro, pelo menos na maioria dos casos. Com as várias formas de tributações possíveis,

dependendo da escolha, é necessária uma análise mais ampla (Pêgas, 2017). O planejamento tributário é o processo pelo qual se determina a forma mais viável que a empresa optará para seguir como forma de tributação (Berti & Berti, 2016).

Os regimes tributários que uma empresa pode optar são o lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado e simples nacional, conforme a atividade e faturamento (Pêgas, 2017). Com a ajuda de um profissional na área e de um bom estudo da empresa, ao final, pode-se decidir qual é o regime mais vantajoso. Nesse sentido, a situação-problema foi verificar qual o melhor regime tributário em uma empresa de transportes, considerando o lucro presumido e lucro real no ano base de 2018, visando evidenciar a melhor carga tributária.

O objeto de estudo é uma empresa familiar que atua no ramo de transporte rodoviário de carga (exceto produtos perigosos e mudanças) intermunicipal, interestadual e internacional, em atividade desde o ano de 2017. Sua localização está no oeste paranaense e em seu quadro funcional encontra-se atualmente dois sócios e dois colaboradores. O regime tributário da empresa é o lucro real, sendo que seu faturamento ultrapassou 9 milhões de reais em 2018. A referida empresa conta com serviços de terceiros, sendo assim, não possui caminhões próprios nem vínculo empregatício com motoristas. Este serviço é formalizado através de contrato, o qual estipula cláusulas que desvincula a empresa de obrigações trabalhistas.

Um bom planejamento tributário é importante para a diminuição da carga tributária, visto que atualmente encontra-se muito elevada, e qualquer economia tributária que a empresa tem torna-se o diferencial em sua competitividade. Dessa forma, observa-se nesta área uma maneira de favorecer a empresa em estudo, considerando as exigências da lei e a redução dos custos, pois planejar é importante. Além disso, o presente estudo pode servir como base para outros acadêmicos realizar pesquisas na área.

Assim, este relato tecnológico foi organizado em seções, nos quais na primeira constam as informações sobre a empresa analisada e a situação-problema. A segunda seção apresenta a descrição dos conceitos de planejamento tributário, pesquisas na área e regimes tributários. A terceira seção considera a metodologia aplicada no presente estudo de caso, descrevendo cada passo da pesquisa. No capítulo 4, apresenta-se a análise e discussão dos resultados. Por fim, no capítulo 5, as considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nessa seção são apresentados os conceitos de planejamento tributário, pesquisas relacionadas ao planejamento e os regimes tributários.

2.1 Planejamento tributário

Compreende-se por planejamento tributário uma forma lícita de diminuir a carga fiscal, analisando as alternativas e lacunas que existem na legislação, optando pelo melhor regime para a empresa, ou seja, naquele que resulte no menor tributo a pagar (Oliveira, Chiericato, Peres & Gomes, 2011). O planejamento tributário demanda bom senso do planejador, pois existem medidas legais válidas para empresas de porte grande, mas que são inviáveis para as de médias e pequenas, dado o custo que as operações necessárias para execução desse planejamento podem exigir. A relação custo/benefício deve ser bem analisada, tendo em vista que não há mágica no planejamento tributário, apenas opções, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, o local, época, entre outros (Fabretti, 2015).

A elisão fiscal é uma forma lícita a qual se utiliza das falhas ou brechas que a lei permite, com finalidade de fugir do fato gerador do imposto. Já a evasão fiscal é uma forma ilícita, a qual são empregados meios ilícitos e fraudulentos para se obter uma redução na carga tributária, e, como exemplos, pode-se citar a falta de emissão da nota fiscal, registros contábeis de despesas que não foram efetuadas, entre outros (Young, 2014). O planejamento feito antes da ocorrência do fato gerador do tributo é conhecido como planejamento tributário preventivo

e produz a elisão fiscal que é a redução da carga tributária dentro da lei. Já quando ocorre um mau planejamento, pode-se haver a evasão fiscal, que é a redução dos tributos descumprindo determinações legais (Fabretti, 2015).

A contabilidade auxilia na tomada de decisões e deve estar atualizada, além de emitir relatórios simples e claros para o administrador, uma vez que sem isso não é possível fazer um planejamento adequado. Lembrando que a contabilidade tem muitas outras funções, como registrar os fatos administrativo, demonstrar e controlar as mutações patrimoniais e demonstrar ao fisco o cumprimento das legislações tributárias. Desta forma, o planejamento contábil precisa utilizar tecnologias atuais, adequadas à realidade da empresa e acessíveis a sua capacidade financeira, além de fornecer elementos para a correta gestão do negócio, permitindo a correta tomada de decisões (Fabretti, 2015).

2.2 Pesquisas de planejamentos tributários

O artigo “planejamento tributário: um estudo de caso em escritório de contabilidade” trata de um estudo de caso feito em uma empresa de assistência contábil, que buscava evidenciar o impacto financeiro da adoção dos regimes tributários lucro real, lucro presumido e simples nacional, comparando os possíveis regimes de tributação para a empresa selecionada. Para alcançar os objetivos abordou-se os conceitos de contabilidade, contabilidade tributária, planejamento tributário, regimes de tributação e apresentou-se um comparativo entre as formas de tributação, resultando a tributação pelo Simples Nacional como a melhor forma de tributação para a empresa, o qual representaria uma sensível economia de recursos se comparados com os outros regimes. Analisou-se as receitas brutas do escritório entre os anos de 2012 a 2014 e, em seguida, a simulação dos impostos devidos sob os diferentes regimes de tributação (Oliveira & Fraga, 2019).

A “análise tributária: um estudo de caso comparativo entre diferentes regimes de tributação” teve como objetivo realizar uma análise do regime tributário lucro presumido e simples nacional, verificando as cargas tributárias para uma prestadora de serviços médicos, e realizar uma comparação para identificar qual o regime mais vantajoso. Foram coletados e analisados os dados da empresa do ano de 2017, e com base nos documentos utilizados e nas informações adquiridas, foi possível identificar que o regime Simples Nacional foi o mais vantajoso para a empresa estudada (Rodrigues, 2019).

A “comparação tributária: lucro real ou lucro presumido, um estudo de caso em uma indústria gráfica localizada no município de Criciúma – SC”, teve como objetivo a comparação dos regimes de tributação Lucro real e Lucro presumido, buscando identificar qual o regime menos oneroso para a empresa estudada. Diante disso, foi realizada uma comparação entre os regimes tributários através de análises, estudos e planilhas, chegando à conclusão que o lucro real foi o mais vantajoso. Por meio dos números levantados, observou-se uma diferença significativa do lucro real em comparação ao lucro presumido. Percebe-se, portanto, a importância do planejamento tributário para a saúde financeira da empresa (Sousa, 2019).

O estudo “Simples Nacional ou lucro presumido: um estudo em uma empresa do gênero alimentício no sul de Santa Catarina”, teve como objetivo uma análise do regime de tributação aplicado em uma distribuidora de gêneros alimentícios (simples nacional) em comparação com o lucro presumido. Após um estudo desses regimes, calculando os tributos devidos em cada um deles e um comparativo, chegou-se à conclusão que o Simples Nacional foi o mais vantajoso para a empresa estudada em relação ao ano de 2018 (Souza, 2018).

O artigo “planejamento tributário como ferramenta de gestão empresarial”, teve como objetivo elaborar o planejamento tributário de uma empresa prestadora de serviços, identificando o melhor enquadramento tributário: simples nacional, lucro presumido e lucro real. Com base nos dados analisados via apuração dos regimes tributários, pôde-se perceber que o regime do Simples Nacional foi mais vantajoso para a empresa estudada, e que o planejamento

tributário é peça fundamental para as empresas que têm o objetivo da economia tributária (Sousa, Silva, Carvalho & Santos, 2018).

O “planejamento tributário: lucro presumido x lucro real em uma empresa do comércio de Caxias do Sul”, buscou evidenciar qual melhor regime tributário em uma empresa no ramo de varejo e atacado de produtos alimentícios, no regime do lucro real e presumido. Analisou-se documentos reais da empresa e comparou-se os resultados dos impostos dos dois regimes, ao final, o resultado demonstrou o lucro real com uma vantagem significativa em relação ao lucro presumido no período de nove meses (Pires & Silva, 2018).

O “planejamento tributário em empresa transportadora rodoviária de cargas”, buscou evidenciar a importância do estudo e da aplicação do planejamento tributário no setor de transporte rodoviário de cargas. Buscou-se reunir informações, análises e dados da empresa em estudo, através dos relatórios e demonstrações para averiguar qual o regime de tributação que apresentou a menor carga tributária para o transportador. Ao final da pesquisa, concluiu-se que o lucro real seria o mais vantajoso para a empresa (Sobocinski Neto, 2015).

O artigo “planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado” evidenciou se um bom planejamento tributário promoveria a redução do risco de mercado, desde que feito com boas práticas. Com amostra de 86 empresas de capital aberto e uma série histórica de 5 anos, efetuaram-se as regressões dos dados em painel. No resultado final, observou-se a existência de uma relação significativa e negativa entre o risco de mercado e o índice de planejamento tributário eficiente das organizações nas empresas (Vello & Martinez, 2014). Ainda, o artigo “planejamento tributário” fez uma abordagem sobre o sistema tributário do Brasil, sua definição, princípios, classificação, aspectos legais, os tipos de tributos federais e as formas de tributação, sendo possível apresentar as exigências do poder público (Siqueira, Cury & Gomes, 2011).

O trabalho “a importância do planejamento tributário nas empresas: estudo de caso”, teve como objetivo mostrar o quanto é importante um planejamento tributário em uma empresa para a tomada de decisões. Após a mensuração e a análise das demonstrações contábeis da empresa estudada, observou-se que o lucro presumido, regime pelo qual a empresa optou, gerava valor muito maior de impostos, e que se caso a empresa tivesse optado pelo lucro real, teria uma economia. Diante disso, observa-se a importância de um contador perante a empresa que busque passar a real situação desta e ajude na tomada de decisões (Aguiar, 2008).

2.3 Regimes tributários

Atualmente existem quatro regimes tributários: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e simples nacional.

2.3.1 Lucro real

O lucro real é aquele apurado pela contabilidade, ajustados pelas adições, exclusões e compensações ao lucro líquido do período de apuração, podendo ser trimestral ou anual, autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Como já mencionado, a apuração pode ser feita trimestral ou anualmente, sendo que ao se optar por trimestral, o período de apuração se encerra em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, utilizando-se o resultado de cada trimestre como base de cálculo. Em contrapartida, ao se escolher a apuração anual, essa se dará no dia 31 de dezembro de cada ano – calendário, ressaltando-se que, no entanto, o recolhimento dos tributos é mensal. (Oliveira et al., 2011).

Segundo a Lei 9.718/98, art. 14, as empresas que estão obrigadas a apurar pelo lucro real são as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 ou de R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses do período quando inferior a 12 meses; cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito,

financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa; que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços; que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Brasil, 1998).

As empresas obrigadas ao cálculo de PIS e COFINS pelo método não cumulativo pagam as contribuições com alíquotas de 1,65% e 7,6%, simultaneamente, sobre suas receitas totais, sendo permitido a dedução de créditos conforme a lei (Pêgas, 2017).

O fato gerador do IRPJ é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, lembrando que não ocorre periodicamente, apesar da exigência de pagamentos mensais ou trimestrais, e que o ano fiscal se inicia em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro. A base de cálculo é o lucro e a alíquota oscila entre 15% e 25%, dependendo do lucro apurado pela empresa. Atualmente em vigor, a alíquota básica é de 15% sobre o lucro com adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 240.000,00 por ano, ou aplicada em períodos menores proporcionalmente. O fato gerador do CSLL é o lucro, a alíquota padrão é de 9%, sendo aplicada uma alíquota maior (20% até 2018, e 15% em 2019) para instituições financeiras, empresas equiparadas e seguradoras (Pêgas, 2017).

No lucro real tem-se as adições exclusões e compensações. No caso das adições encontram-se as despesas contabilizadas e não aceitas pelo fisco que são os valores registrados pela contabilidade da empresa em despesas, mas que a legislação fiscal não aceita como dedução do lucro. Então, se a despesa é removida do resultado contábil, este aumenta, e, por isso, titula-se de adição ao lucro contábil. As receitas exigidas pelo fisco e não contabilizadas em receita são observadas quando a empresa não registra um determinado valor em receita na contabilidade, mas o fisco exige seu reconhecimento para fins fiscais, uma vez que se estivesse composto no resultado da empresa representaria uma adição (Pêgas, 2017).

As exclusões são compostas por receitas contabilizadas e não exigidas pelo fisco que representam um valor reconhecido como ganho para a empresa e contabilizado em receita, sendo que a legislação fiscal não exige sua tributação, admitindo assim que esta receita não entre na base fiscal para cálculo dos tributos sobre o lucro. Desta forma, se o valor for retirado do resultado apurado pela contabilidade, este diminuirá, e, por isso, faz-se a exclusão ao lucro real. Existem também as despesas aceitas pelo fisco e não contabilizadas em despesa que em algumas situações permitem deduções na base fiscal que não estão registradas como despesas pela contabilidade. Nestes casos, deve-se registrar diretamente na base fiscal sem transitar pelo resultado contábil e o resultado seria diminuído caso fosse incluída a despesa, e, portanto, considera-se uma exclusão ao lucro líquido. Já a compensação de prejuízos fiscais acontece quando se utiliza prejuízo ocorrido em períodos anteriores, atualmente com limitação percentual de 30% do lucro líquido ajustado (Pêgas, 2017).

2.3.2 Lucro presumido

Podem optar por esse regime as pessoas jurídicas que não são obrigadas ao lucro real, sendo este muito utilizado por exigir menos documentação e ser mais simples de manusear. Nesse regime, tanto o imposto de renda como a contribuição social são calculados sobre a receita bruta. O cálculo da apuração é feito trimestralmente, encerrando-se nos dias 31 de

março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Crepaldi & Crepaldi, 2014).

A Lei 9.718/98, art. 13, estabelece que as empresas que poderão optar pelo regime tributário com base no lucro presumido são as pessoas jurídicas cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. Além disso, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (Brasil, 1998).

A alíquota do IRPJ e CSLL aplicada ao lucro presumido é a mesma que se aplica no lucro real, sendo de 15%, mais adicional de 10% sobre o lucro que ultrapassar R\$ 240.000,00 anual para o IR e de 9% a alíquota padrão do CSLL, sendo aplicada uma alíquota maior para instituições financeiras, empresas equiparadas e seguradoras de 15% (Pêgas, 2017).

No lucro presumido, a apuração do PIS e COFINS se dá pelo regime de incidência cumulativa com as alíquotas de 0,65% e 3%, e sua base de cálculo será o faturamento total de cada mês, ou seja, a receita bruta auferida pela empresa (Berti & Berti, 2016).

A Instrução Normativa 1700 de 2017, no art. 34 estabelece que a base de cálculo da CSLL se dá sobre 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte; e 32% para a prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza (Brasil, 2017).

A Instrução Normativa 1700 de 2017, no art. 33 dispõe que a base de cálculo do IRPJ para empresas de transportes de cargas se dá mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta, auferida na atividade, deduzida das devoluções, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos (Brasil, 2017). A presunção citada acima é relacionada e pode ser visualizada a partir dos dados apresentados na Tabela 1.

Tabela 1

Percentuais de presunção do Lucro sobre a receita bruta

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	%
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos	
Transporte de cargas	
Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)	
Serviços hospitalares	8 %
Atividade Rural	
Industrialização com materiais fornecidos pelo contratante	
Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	
Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16%
Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano	
Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)	
Intermediação de negócios	
Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos	32%
Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).	
Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico	

Fonte: Brasil (2017).

2.3.3 Lucro arbitrado

É um recurso utilizado pelas autoridades fiscais que só deve ser usado quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias em relação ao lucro real ou presumido, ou quando negar o fornecimento de livros e documentos contábeis e fiscais durante o processo de fiscalização (Oliveira et al., 2011).

Conforme o Decreto nº 9.580/2018, no art. 603, a pessoa jurídica terá seu lucro arbitrado quando o contribuinte for obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal; a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária ou determinar o lucro real; o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa; o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido e o contribuinte não escritura ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares (Brasil, 2018).

2.3.4 Simples nacional

O Simples Nacional é um regime tributário para microempresas e empresas de pequeno porte instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de unificar os impostos das três esferas (federal, estadual e municipal), através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) uma vez por mês. Os impostos são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (Rezende, Pereira, & Alencar, 2010).

A Lei Complementar nº 123, no art. 1, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação; ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; ao acesso à crédito e ao mercado; ao cadastro nacional único de contribuintes (Brasil, 2006).

O valor devido mensalmente pelas empresas optantes pelo simples nacional é determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas, calculadas diante das alíquotas nominais constantes nas tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Essas tabelas relacionadas na lei, são divididas em comércio; indústria; locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; e as receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar (Brasil, 2006).

2.4 Contribuições Previdenciárias e desoneração da folha de pagamento

Uma etapa do planejamento tributário diz respeito a contribuição previdenciária recolhida sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta da empresa. A Seguridade Social está destinada a garantir o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social. Será financiada direta ou indiretamente por toda a sociedade, através de recursos derivados dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de contribuições sociais dos empregadores e trabalhadores (Rezende, Pereira, & Alencar, 2010).

As contribuições do INSS incidem sobre a folha de pagamento e outras remunerações pagas pelo trabalho, atingindo a empresa e seus funcionários. A empresa, como contribuinte, estará sujeita a incidência sobre as seguintes contribuições sociais: 20% sobre o salário dos empregados; 1%, 2% ou 3% sobre o salário dos empregados, dependendo do grau de risco da atividade empresarial, referente a título de Seguro de Acidentes de Trabalho; 12%, 9% ou 6% apenas sobre o salário do empregado, cuja atividade desempenhada ensejar a concessão de aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição; 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas, ao segurado contribuinte individual; e 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, por intermédio de cooperativas de trabalho (Rezende, Pereira, & Alencar, 2010).

Como responsável, a empresa é obrigada a descontar e recolher o valor resultante da aplicação da alíquota que vai de 8% a 11% da contribuição de seus empregados; 11% do valor pago do contribuinte individual; 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço (Rezende, Pereira, & Alencar, 2010). O condutor autônomo de veículo rodoviário, além da contribuição individual está sujeito ao pagamento da contribuição para o Serviço Social de Transportes (Sest) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat). A alíquota definida é de 2,5%, a qual deverá ser recolhida juntamente com a contribuição individual, ou pela empresa contratante que desconta e recolhe do autônomo (Crepaldi & Crepaldi, 2014).

A desoneração da folha de pagamento é regulamentada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos art. 7 e 8 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. O art. 1 da instrução normativa RFB Nº 1.436 estabelece que até 31 de dezembro de 2020 as contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou produzem os itens listados nos Anexos II e V incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o disposto nesta Instrução Normativa e aplicando-se aos anexos I e II para os geradores ocorridos até 31 de agosto de 2018 e os anexos IV e V para os fatos geradores ocorridos após essa data (Brasil, 2013).

No art. 3 da instrução normativa RFB Nº 1.436, constitui-se que será excluída a base de cálculo da CPRB quando a receita bruta for decorrente das exportações diretas ou transporte internacional de cargas; as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; o Imposto sobre Itens Industrializados (IPI), se incluído na receita bruta; o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário; a receita bruta reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos (Brasil, 2013).

O setor de transportes está sujeito a desoneração da folha conforme o item: transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0 com a alíquota de 1,5%, válida a partir de 1 de dezembro de 2015 (Brasil, 2013).

3. METODOLOGIA

Nesta seção é explicado de que forma o relato tecnológico foi concretizado e qual é o método empregado no decorrer da pesquisa. A seção está dividida nos seguintes assuntos: tipologia do estudo, coleta de dados e limitações do trabalho. A pesquisa aplicada tem por objetivo a ampliação do conhecimento na aplicação prática, e com finalidade de resolver

problemas na sociedade que está inserido (Gil, 2010). Este trabalho trata-se de uma pesquisa aplicada devido ao fato de estudar uma situação-problema de ordem prática, ou seja, um planejamento tributário em uma empresa específica.

A abordagem quantitativa tem como característica o emprego de instrumentos estatísticos na coleta e no tratamento dos dados, enquanto que a qualitativa tem análises mais intensas em relação ao assunto abordado. Mediante esta afirmação, a pesquisa será quantitativa na elaboração das planilhas em formato *Excel* com os cálculos tributários e apuração da carga tributária total da empresa, e qualitativa na análise e discussão dos dados e resultados (Raupp & Beuren, 2012).

Tendo em vista os objetivos da presente pesquisa, essa pode ser classificada como exploratória, pois trata do planejamento tributário em formato de estudo de caso com aplicação em uma empresa de transportes rodoviários de carga, o que, segundo Raupp e Beuren (2012), proporciona um maior conhecimento e aprofundamento do assunto abordado, com a finalidade de obter mais clareza e construir questões importantes para a condução da pesquisa.

A pesquisa bibliográfica será desenvolvida com base em material já publicado, composto principalmente de livros e artigos científicos. Para a realização do referencial teórico serão pesquisados materiais publicados em livros referentes ao assunto abordado. O estudo de caso tem como base um ou poucos objetos que permitem um conhecimento maior e detalhado, tarefa quase impossível para os outros tipos de classificação (Gil, 2010). Neste trabalho, foi feito um levantamento de dados da empresa, consulta de documentos, interpretação das informações levantadas, classificando-o como um estudo de caso do ponto de vista dos procedimentos técnicos.

A coleta de dados geralmente é feita através de entrevistas, observação e análise de documentos (Gil, 2010). Este trabalho foi efetuado a partir de entrevista junto ao proprietário da empresa, de maneira informal, tendo como base o levantamento e observação de dados junto à mesma, mediante análises dos demonstrativos contábeis, das notas fiscais das despesas e dos livros fiscais de entradas e saídas e demais documentos relacionados à tributação da empresa. Os atores envolvidos foram os gestores e contador da empresa e os pesquisadores. A interação aconteceu por meio de contatos telefônicos, correio eletrônico e visitas técnicas.

Por fim, na elaboração de um trabalho existem certas limitações que se deve respeitar. Portanto, neste, houve limitações quanto aos regimes tributários escolhidos, pois, o simples nacional não é uma opção, uma vez que a empresa não se encaixa neste regime pelo faturamento. Outra limitação é o período estudado, o qual foi aplicado somente para o ano de 2018. Limita-se ainda no próprio estudo de caso, na realidade da organização e nos documentos apresentados.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Na apresentação dos resultados, é demonstrada as apurações dos tributos e sua relação com cada regime tributário, apresentando de forma clara e precisa os métodos e recursos utilizados para o desenvolvimento e análise da pesquisa.

4.1 Apuração do lucro real

A empresa em análise atua no ramo de transportes de cargas rodoviárias. O PIS e COFINS são calculados com modalidades não cumulativas com as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% COFINS, respectivamente. O regime do lucro real permite um aproveitamento de créditos referentes à algumas aquisições para os cálculos desses tributos, podendo a empresa apropriar-se dos créditos de algumas despesas. No ano de 2018, a empresa apurou o montante de R\$ 249.739,98 de PIS e COFINS. Considerando que o valor do PIS foi de R\$ 44.546,41 e o de COFINS foi de R\$ 205.193,57.

A Tabela 2 apresenta o cálculo para apuração do IRPJ e CSLL com as adições e exclusões no regime do lucro real. Com base de cálculo de R\$ 128.546,81, sendo que R\$ 128.029,60 é o resultado antes das provisões e R\$ 517,21 as adições, diante disso aplica-se a alíquota de 15% para o IRPJ e 9% para o CSLL sobre a base de cálculo, chegando assim ao valor de R\$ 30.851,23 dos tributos devidos no período.

Tabela 2
Apuração IRPJ e CSLL

RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	128.029,60
ADICÕES	517,21
EXCLUSÕES	0,00
BASE DE CÁLCULO	128.546,81
IRPJ A RECOLHER 15%	19.282,02
CSLL A RECOLHER 9%	11.569,21
TOTAL DO IRPJ E CSLL	30.851,23

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

O cálculo do IRPJ com base no lucro real é aplicado à alíquota de 15%, com adicional de 10% para o que ultrapassar o limite estipulado pelo governo. No caso da empresa em estudo, não se aplicou o adicional, pois a empresa não ultrapassou o limite R\$ 240.000,00 anual.

4.2 Apuração de Lucro Presumido

No regime de lucro presumido, as contribuições de PIS e COFINS são calculadas pelo regime cumulativo, ou seja, não é permitida a utilização de créditos. A empresa deverá calcular os tributos incidentes sobre o seu faturamento bruto pelas alíquotas de 0,65% para o PIS e 3% para o COFINS. Na Tabela 3, demonstra-se os valores devidos do PIS e COFINS:

Tabela 3
Apuração PIS/PASED e COFINS

RECEITA BRUTA	9.049.212,72
PIS 0,65%	58.819,88
COFINS 3%	271.476,38
TOTAL DE PIS E COFINS DEVIDOS	330.296,26

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

A seguir, apresenta-se o cálculo dos tributos IRPJ e CSLL. O percentual aplicado para a apuração tem base de cálculo de 8% para IRPJ e 12% para CSLL sobre o faturamento bruto. Para apurar o valor dos tributos a pagar é aplicado as alíquotas de 9% para CSLL e de 15% para o IRPJ sobre a base, considerando o valor de 10% do adicional quando o mesmo ultrapassa o limite de R\$ 60.000,00 no trimestre.

Tabela 4
Apuração IRPJ

PERÍODO	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
RECEITA	1.790.000,77	795.238,39	4.249.156,61	2.214.816,95	9.049.212,72
Base 8%	143.200,06	63.619,07	339.932,53	177.185,36	723.937,02
BC DO IRPJ	143.200,06	63.619,07	339.932,53	177.185,36	723.937,02
Alíquota 15%	21.480,01	9.542,86	50.989,88	26.577,80	108.590,55
BC Adicional	83.200,06	3.619,07	279.932,53	117.185,36	483.937,02
Alíquota 10%	8.320,01	361,91	27.993,25	11.718,54	48.393,70
TOTAL	29.800,02	9.904,77	78.983,13	38.296,34	156.984,26

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Para o cálculo do IRPJ, utilizou-se a receita bruta aplicando a alíquota de 8% para encontrar a base de cálculo do imposto e do adicional. Em cima da base de cálculo, aplicou-se a alíquota de 15%, resultando no valor de R\$ 108.590,55, a diferença de valor que ultrapassou os R\$ 60.000,00, aplicou-se alíquota 10% de adicional, o que resultou em um aumento de R\$ 48.393,70 de tributo no período em análise. Sendo assim, a empresa teria um total de R\$ 156.984,26 de IRPJ a recolher. Na Tabela 5, demonstra-se o cálculo da CSLL.

Tabela 5
Apuração CSLL

PERÍODO	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
RECEITA	1.790.000,77	795.238,39	4.249.156,61	2.214.816,95	9.049.212,72
Base 12%	214.800,09	95.428,61	509.898,79	265.778,03	1.085.905,53
BC DO CSLL	214.800,09	95.428,61	509.898,79	265.778,03	1.085.905,53
CSLL 9%	19.332,01	8.588,57	45.890,89	23.920,02	97.731,50
TOTAL	19.332,01	8.588,57	45.890,89	23.920,02	97.731,50

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Para o cálculo da CSLL, utilizou-se a receita bruta, aplicando a alíquota de 12% para presunção da base de cálculo da contribuição. Após, aplicou-se a alíquota de 9%, chegando ao total a recolher de R\$ 97.731,50 de CSLL no período.

4.3 ICMS, ISS, Contribuição Previdenciária e FGTS

Não há diferenças entre nas apurações de ICMS, ISS e Contribuições Previdenciárias para o Lucro Real e Lucro Presumido. A alíquota do ICMS varia de estado para estado e do tipo de operação a ser realizada. A empresa em análise baseia o ICMS com a tabela única estipulada pelo governo. Os valores apresentados neste estudo foram apurados pela empresa em questão e são apresentados na Tabela 6.

Tabela 6
Apuração ICMS

PERÍODO	ICMS	PERÍODO	ICMS	PERÍODO	ICMS
jan/18	3.815,64	mai/18	965,30	set/18	23.527,05
fev/18	1.711,73	jun/18	15.151,38	out/18	24.350,51
mar/18	2.995,92	jul/18	20.268,69	nov/18	21.988,15
abr/18	478,68	ago/18	23.401,73	dez/18	15.537,88
TOTAL					154.192,66

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

A alíquota de ISS varia de município para município, dependendo onde está localizada. No caso da empresa em análise, no município que a mesma atua principalmente, utiliza-se 2% sobre o valor da nota fiscal de serviços. Os resultados demonstrados neste estudo foram apurados pela empresa.

Tabela 7
Apuração ISS

PERÍODO	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
ISS	1.340,32	1.624,81	6.306,11	99,39	9.370,63

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

A contribuição previdenciária pode ser recolhida sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta, neste caso, conhecido como desoneração. O valor recolhido do INSS é repassado

à previdência social na forma de autônomos, sócios e colaboradores. Quando se trata de subcontratação de autônomos, é descontado o INSS patronal, na qual aplica-se 20% da base de cálculo de 20%. Para os sócios, calcula-se 20% de INSS patronal sobre o pró-labore, quando se trata de colaboradores aplica-se alíquota de 20% INSS patronal, 5.80% INSS terceiros e 3% de RAT/FAT sobre a folha de pagamento dos mesmos.

Calculou-se também a desoneração sobre a folha de pagamento para uma análise de viabilidade de custeio do INSS. A desoneração utiliza a alíquota de 1,5% sobre a receita bruta, no qual substitui o cálculo convencional do INSS Patronal (20%) citado acima, não substituindo os tributos como terceiros e o RAT/FAT. Abaixo, são visualizados na Tabela 8, os valores devidos pela empresa por trimestre e os valores que seria devido caso tivesse optado pela desoneração, além da diferença entre ambos:

Tabela 8
Apuração Contribuição Previdenciária

PERÍODO	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
INSS tradicional	52.695,32	21.858,47	116.255,03	63.791,96	254.600,78
INSS desoneração	28.814,77	14.225,23	66.347,13	36.428,17	145.815,30
Diferença	23.880,55	7.633,24	49.907,90	27.363,79	108.785,48

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Observa-se que, no terceiro trimestre a empresa recolhe um valor maior de INSS. Isso ocorre devido ao período de safra na região onde a empresa está instalada, aumentando o faturamento desta e, conseqüentemente, os tributos a serem pagos. Nota-se que a diferença entre as opções de INSS é de R\$ 108.785,48, ou seja, se a empresa tivesse optado pela desoneração, teria uma economia tributária. O cálculo do FGTS independe da tributação da empresa, tendo como alíquota fixa 8% do salário base do colaborador totalizando um valor de R\$ 5.878,29 no período.

4.4 Análise e discussão dos resultados

Com base nos dados levantados na pesquisa, elaborou-se a Tabela 9 com a carga tributária da empresa.

Tabela 9
Análise da carga tributária

TRIBUTOS	INSS TRADICIONAL				INSS DESONERAÇÃO			
	REAL	% PRESUMIDO	%		REAL	% PRESUMIDO	%	
RECEITA BRUTA	9.285.445	100	9.285.445	100	9.285.445	100	9.285.445	100
ICMS	154.193	1,7	154.193	1,7	154.193	1,7	154.193	1,7
PIS	44.540	0,5	58.820	0,6	44.540	0,5	58.820	0,6
COFINS	205.157	2,2	271.476	2,9	205.157	2,2	271.476	2,9
IRPJ	19.282	0,2	156.984	1,7	35.483	0,4	156.984	1,7
CSLL	11.569	0,1	97.732	1,1	21.290	0,2	97.732	1,1
INSS	254.601	2,7	254.601	2,7	146.075	1,6	146.075	1,6
FGTS	5.878	0,1	5.878	0,1	5.878	0,1	5.878	0,1
ISS	9.371	0,1	9.371	0,1	9.371	0,1	9.371	0,1
TOTAL DE TRIBUTOS	704.590	7,6	1.009.054	10,9	621.987	6,7	900.529	9,7
RESULTADO DO PERÍODO	97.178	1,1	-207.242	-2,2	179.782	1,9	-98.717	-1,1

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Ao analisar os resultados obtidos, em relação à tributação da empresa (lucro real), por ser um sistema não cumulativo e permitir o aproveitamento de créditos e consequentemente diminuir o recolhimento dos tributos, torna-se a melhor opção devido à maneira de calcular o imposto de renda e a contribuição social, que tem como base o lucro contábil da empresa. Pode-se observar que, mesmo as alíquotas de PIS e COFINS serem maiores neste regime, a permissão de tomada de crédito faz com que o valor final seja menor que no lucro presumido.

Outro fator relevante para a empresa em estudo é em relação a como calcular o INSS, pois a diferença no valor total deste tributo é significativa. Os tributos restantes apresentados nesta pesquisa não têm um impacto que altere expressivamente o resultado final da empresa. Analisando a carga total obtida e o resultado, nota-se que o lucro real realmente é a melhor opção para a empresa. O montante devido de tributos por meio do Lucro Real foi de R\$ 704.590,48, enquanto pelo Lucro Presumido seria pago um montante de R\$ 1.009.054,38. Tem-se uma diferença de R\$ 304.463,90 na carga tributária entre os dois regimes.

Observa-se que, se a empresa considerar o INSS por desoneração, teria sua carga tributária total ainda menor, independente do regime que optar. Neste caso, o lucro real continua sendo o regime mais adequado. Observa-se que, devido ao lucro ser maior no regime lucro real desonerado, ele pagará mais IRPJ e CSLL do que se aplicasse o INSS tradicional, pois esses tributos são calculados sobre o lucro líquido. Diante disso, analisando a carga tributária total, verifica-se que mesmo com o aumento de IRPJ e CSLL, se aplicar a desoneração recolherá um valor menor do tributo INSS. Sendo assim, este continua sendo o melhor entre as opções apresentadas neste relato tecnológico. Conclui-se, portanto, que o melhor regime para a empresa em estudo é o lucro real, e que, considerando o INSS por desoneração, terá uma carga menor ainda se comparado com o INSS tradicional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas precisam encontrar alternativas que as possibilitem ter uma vantagem perante seus concorrentes para apresentar um produto ou serviço de qualidade com custos cada vez menores. Percebe-se que há diversos tributos e obrigações acessórias que recaem sobre as empresas, com isso, nota-se a importância que um planejamento tributário tem em uma organização, merecendo devida atenção para a redução de encargos tributários. Assim, a elaboração de um planejamento tributário adequado é uma forma legal para minimizar os gastos que os tributos geram para uma organização. Através do planejamento, a empresa poderá aumentar sua lucratividade e minimizar seus custos tributários.

Este estudo teve como objetivo encontrar o regime tributário mais favorável para a empresa, e, diante disso, foi feita uma análise minuciosa de cada tributo que envolvem a atividade e suas apurações para os regimes tributários do lucro real e presumido, com e sem desoneração. A empresa atualmente adota o regime do lucro real sem desoneração, porém a melhor opção seria o lucro real com desoneração, representando uma economia de R\$ 82.603,78 na carga tributária total.

O lucro real foi o regime tributário que apresentou a menor carga tributária, representando 7,59% do faturamento e um lucro de 1,05%, se comparado com o presumido com 10,87% de carga tributária e 2,23% de prejuízo. Ainda, a opção pela desoneração da folha representa uma redução significativa da carga tributária total, representando 6,7% sobre o seu faturamento.

Após todo o processo da pesquisa, percebe-se o quanto um profissional da contabilidade é importante para uma organização e o quanto um planejamento tributário adequado pode fazer a diferença na carga tributária. Diante do exposto, recomenda-se o acompanhamento do INSS e dos regimes tributários anualmente, em especial pelo fato de que, se considerar a desoneração, teria gerado uma economia tributária significativa. Um planejamento tributário eficaz faz a

diferença, pois permite analisar a empresa como um todo e se adequar à situação que apresenta a menor carga tributária.

REFERÊNCIAS

- Aguiar, S. C. (2008). A importância do planejamento tributário nas empresas: Estudo de caso. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis), Faculdade de Jaguariúna, Jaguariúna, SP, Brasil.
- Berti, A.; & Berti, A. C. P. (2016). Planejamento tributário fácil. Curitiba: Juruá.
- Crepaldi, S. A.; & Crepaldi, G. S. (2014) Contabilidade fiscal e tributária teoria e pratica. São Paulo: Saraiva.
- Decreto n. 9.580, de 22 de novembro de 2018. (2018) Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Recuperado em Julho, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm.
- Fabretti, L. C. (2015). Contabilidade Tributária. (15. ed). São Paulo: Atlas.
- Gil, A. C. (2010). Métodos e técnicas de pesquisa social. (5. ed). São Paulo: Atlas.
- Globo. BBC News. (2018). Porque o Brasil depende tanto do transporte rodoviário? 2018. Recuperado em Abril, 2019, de <https://g1.globo.com/economia/noticia/por-que-o-brasil-depende-tanto-do-transporte-rodoviario.ghtml>.
- Instrução Normativa RBF n. 1700, de 14 de março de 2017. (2017). Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, 13 de maio de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Recuperado em Julho, 2019, de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>.
- Instrução normativa RBF n. 1.436, de 30 de dezembro de 2013. (2013). Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Recuperado em Julho, 2019, de <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48917&visao>.
- Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. (2006). Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Recuperado em Abril, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.
- Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a legislação tributária Federal. (1998). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Recuperado em Julho, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm.
- Oliveira, L. M. de; Chiericato, R.; Peres, J. H. J.; & Gomes, M. B. (2011). Manual de Contabilidade Tributária. (10. ed). São Paulo: Editora Atlas.
- Oliveira, F. A. S., & Fraga, A. R. (2019). Planejamento Tributário: um Estudo de Caso em Escritório de Contabilidade. Anais do Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação – CONGENTI, Aracaju, Sergipe, Brasil, 2.
- Pêgas, P. H. (2017). Manual de Contabilidade Tributária. (9. ed). São Paulo: Atlas.
- Pires, L. A., & Silva, I. A. D. (2018). Planejamento Tributário: Lucro Presumido x Lucro Real em uma Empresa de Comercio de Caxias do Sul. Revista Global Manager Acadêmica, 6(2), p. 431-447.

- Raupp, F; Beuren, I. (2012). Pesquisa quantitativa, qualitativa e exploratória. In: Beuren, I (org.). Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. (3. ed.) São Paulo: Editora Atlas.
- Rezende, A. J.; Pereira, C. A.; & Alencar, R. C. (2010). Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas.
- Rodrigues, A. P. A. (2019). Análise tributária: um estudo de caso comparativo entre diferentes regimes de tributação. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis), Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, SC, Brasil.
- Siqueira, E. B., Cury, L. P., & Gomes, T. S. (2011). Planejamento tributário. Revista CEPPG, 25(2), 184-196.
- Sobocinski Neto, T. (2015). Planejamento tributário em empresa transportadora rodoviária de cargas. Pós-graduação Lato Sensu (Especialização em Contabilidade e Finanças), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.
- Sousa, P. de. (2019). Comparação tributária: Lucro Real ou Lucro Presumido, um estudo de caso em uma indústria gráfica localizada no município de Criciúma - SC. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis), Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, SC, Brasil.
- Sousa, A. C. R., Silva, J. B., Carvalho, K. L. C., & Santos, L. C. (2018). Planejamento tributário como ferramenta de gestão empresarial. Humanidades & Inovação, 5(11), 157-165.
- Souza, M. da S. de. (2018). Simples Nacional ou Lucro Presumido: um estudo em uma empresa do gênero alimentício no sul de Santa Catarina. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis), Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, SC, Brasil.
- Vello, A. P. C., & Martinez, A. L. (2014). Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. Revista Contemporânea de Contabilidade, 11(23), 117-140.
- Young, L. H. B. (2014). Planejamento tributário: fusão, cisão e incorporação. (8. ed.). Curitiba: Juruá editora.